

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1ª Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

ACESSO À JUSTIÇA

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS NAS RELAÇÕES DE GÊNERO:
CAMINHOS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS
MULHERES**

**STATE TAX POLICIES ON GENDER RELATION: A WAY TO PROMOTE
WOMEN FUNDAMENTAL RIGHTS**

**Aldo Aranha de Castro
Caroline Viégas**

Resumo

O movimento feminista luta por seus direitos desde a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, havendo grandes conquistas e influenciando o movimento no Brasil. O histórico das conquistas feministas desde o direito de votar e ser votada, passando pelo de trabalhar fora de casa sem a necessidade de outorga marital, chegando ao de receber o mesmo salário para mesmas funções e, o mais importante, que ganha destaque, é a sanção da Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, entre muitos outros. Ao utilizar os métodos dedutivo e empírico, através de textos dogmáticos, doutrinas sócio-antropológicas e do ordenamento jurídico brasileiro, pretender-se-á verificar de que maneira as políticas tributárias influenciam no rompimento do ciclo de violência e na formação da condição de agente, em relação às mulheres.

Palavras-chave: Políticas públicas tributárias, Direitos fundamentais, Direitos das mulheres

Abstract/Resumen/Résumé

The feminist movement has striven for its rights since the creation of United Nations, at 1945, there are a lot of great achievements and it has influenced the Brazilian movement. The history of feminist achievements is out right to vote and to be voted on, though the right to work outside home without marital grant, until to receive the same salary for the same functions and, the most important, that stands out, its the sanction of Maria da Penha Law, Law n.º. 11.340, of July 6, 2006, among many others. By using the deductive and empirical methods, through dogmatic texts, socio-anthropological doctrines and the Brazilian legal system, you will want to check how the tax policies influence in breaking the cycle of violence and in forming agent status, with regard to women.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State tax policies, Fundamental rights, Women rights

**POLÍTICAS PÚBLICAS TRIBUTÁRIAS NAS RELAÇÕES DE GÊNERO:
CAMINHOS PARA A PROMOÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS DAS
MULHERES**

**STATE TAX POLICIES ON GENDER RELATION: A WAY TO PROMOTE
WOMEN FUNDAMENTAL RIGHTS**

Resumo: O movimento feminista luta por seus direitos desde a criação da Organização das Nações Unidas, em 1945, havendo grandes conquistas e influenciando o movimento no Brasil. O histórico das conquistas feministas desde o direito de votar e ser votada, passando pelo de trabalhar fora de casa sem a necessidade de outorga marital, chegando ao de receber o mesmo salário para mesmas funções e, o mais importante, que ganha destaque, é a sanção da Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340 de 07 de agosto de 2006, entre muitos outros. Ao utilizar os métodos dedutivo e empírico, através de textos dogmáticos, doutrinas sócio-antropológicas e do ordenamento jurídico brasileiro, pretender-se-á verificar de que maneira as políticas tributárias influenciam no rompimento do ciclo de violência e na formação da condição de agente, em relação às mulheres.

Palavras-chave: Políticas Públicas Tributárias; Direitos Fundamentais; Direitos das Mulheres.

Abstract: The feminist movement has striven for its rights since the creation of United Nations, at 1945, there are a lot of great achievements and it has influenced the Brazilian movement. The history of feminist achievements is out right to vote and to be voted on, though the right to work outside home without marital grant, until to receive the same salary for the same functions and, the most important, that stands out, it's the sanction of Maria da Penha Law, Law nº. 11.340, of July 6, 2006, among many others. By using the deductive and empirical methods, through dogmatic texts, socio-anthropological doctrines and the Brazilian legal system, you will want to check how the tax policies influence in breaking the cycle of violence and in forming agent status, with regard to women.

Key-words: State Tax Policies; Fundamental Rights; Women Rights.

1. Introdução

A violência contra a mulher, bem como as desigualdades de gênero, possivelmente surgiu quando a sociedade inventou a divisão sexual do trabalho. Essa afirmativa pode ser ressaltada quando a obra “A Cidade Antiga”, na qual Fustel de Coulanges descreve a mulher em situação desprivilegiada, depreciada em relação ao homem, tanto pai quanto marido. Nesta obra, verifica-se que os direitos romano e grego e as crenças antigas não permitem a mulher “governar por si mesma”, ela era submetida à autoridade do pai, enquanto solteira, e quando casada, à do marido (FOULANGES, 2011, p. 99).

Esse quadro começou a se modificar durante o século XX, principalmente com a criação da Organização das Nações Unidas em 1945, quando movimentos feministas cobravam por mudanças na sociedade e a ONU respondeu incluindo em suas agendas, temáticas relacionadas às mulheres. Então, a partir de 1975, as Nações Unidas e seu Conselho Sobre a Condição de Mulher recomendaram a organização das Conferências Mundiais Sobre a Mulher. Destacam-se a Segunda Conferência Mundial da Mulher, sediada em Copenhague em 1979, pela elaboração e adesão da Convenção Sobre Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra Mulheres (CEDAW), e a Quarta Conferência, sediada em Pequim, em 1995, pela elaboração da Declaração de Beijing, como ficou conhecida, e do Plano de Ação, que estipulou metas a serem atingidas durante as duas décadas subsequentes. Seguindo o pensamento de jurista José Augusto Lindgren Alves, Tathiana Haddad Guarnieri se refere à Declaração e ao Plano como “um diagnóstico da situação da mulher no mundo, estabelecendo um conjunto de medidas a serem tomadas pela comunidade internacional com vistas a promover a capacitação das mulheres e a superação das discriminações de gênero.” (p. 20, 2010)

Desse modo, os movimentos feministas brasileiros foram influenciados pelos internacionais, cujo movimento anarquista, representado por Maria Lacerda de Moura, prevaleceu no país. Embora fragmentado, o movimento de mulheres foi importante na luta contra a ditadura militar e no processo de redemocratização. Ademais, é evidente o papel crucial do movimento feminista local e internacional para a conquista de direitos políticos e transformação na mudança de pensamento sobre a condição da mulher. A organização do movimento resultou no processo de desconstrução da visão machista e patriarcal do ser mulher e, conseqüentemente, no empoderamento das mulheres, atribuindo-lhes autonomia sobre as próprias escolhas e independência, sobretudo financeira e emocional.

Nesse viés, as discriminações contra as mulheres nas instituições se modificaram, ainda que timidamente, com a criação das Delegacias de Defesa à Mulher, em 1985, pois como é tratado por Eva Alterman Blay

[...] o serviço nas DDMs era e é prestado por mulheres, mas isto não bastava, pois muitas destas profissionais tinham sido socializadas numa cultura machista e agiam de acordo com tais padrões. Foi necessário muito treinamento e conscientização para formar profissionais, mulheres e homens, que entendessem que meninas e mulheres tinham o direito de não aceitar a violência cometida por pais, padrastos, maridos, companheiros e outros. (2003, p. 92)

Apesar do progresso nos direitos das mulheres angariado, a violência contra a mulher perdura, e isso mudou com a promulgação da Lei nº. 11.340/2006, denominada Lei Maria da Penha. Essa lei foi consequência da condenação do país, pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), diante da moralidade da justiça em julgar Marco Antônio Heredias Viveiros, que tentou assassinar sua esposa, Maria da Penha, por duas vezes, das quais uma deixou-a tetraplégica. A CIDH recomendou que o Estado brasileiro criasse uma lei específica de proteção à mulher, mecanismos para prevenir, erradicar e punir todas as formas de violências contra a mulher, divulgação dos programas de proteção à mulher etc.

Portanto, um dos mecanismos encontrados para se efetivar as medidas recomendadas pela Comissão são as políticas públicas que, para H. Laswell, são “decisões e análises sobre política pública implicam responder às seguintes questões: quem ganha o quê, por quê e que diferença faz.” (SOUZA, 2006, p. 24). Portanto, Souza resume

[...] política pública como o campo do conhecimento que busca, ao mesmo tempo, “colocar o governo em ação” e/ou analisar essa ação (variável independente) e, quando necessário, propor mudanças no rumo ou curso dessas ações (variável dependente). A formulação de políticas públicas constitui-se no estágio em que os governos democráticos traduzem seus propósitos e plataformas eleitorais em programas e ações que produzirão resultados ou mudanças no mundo real. (2006, p.26)

Por isso que, para o presente trabalho, serão utilizados o Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulher e o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, pois, conforme citado acima, as políticas explicitam os ideais daqueles que estão no governo, principalmente como o governo lida com as questões sociais, a fim de diminuir as desigualdades e suprir as necessidades de seu povo.

2. A importância das Políticas Públicas para Mulheres no Brasil

Quando os dados de indicadores sociais são analisados, observa-se que mulheres dependentes financeiramente de seus pares estão mais vulneráveis em aceitar agressões, e se submetem às ameaças para não denunciar seus algozes. Logo, a mulher que possui trabalho remunerado terá maiores condições de romper o relacionamento abusivo.

Outrossim, conforme afirma Amartya Sen, prêmio nobel de economia em 1998, as mulheres estão, além do que, “receptoras passivas de auxílio para melhorar seu bem-estar, as mulheres são vistas cada vez mais, tanto por homens como por elas próprias, como agentes ativos de mudança: promotoras dinâmicas de transformações sociais que podem alterar a vida das mulheres e dos homens” (2010, p. 246).

Em consonância com o eixo V, intitulado de Garantia da Autonomia das Mulheres em Situação de Violência e Ampliação de seus Direitos, do Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência Contra Mulheres, como o próprio título explicita,

[...] pretende ampliar as oportunidades da autonomia das mulheres em situação de violência e assegurar sua cidadania plena exige ações integradas com os demais programas sociais do governo (nas suas diferentes esferas) permitindo assim a construção de novos paradigmas das políticas públicas [...] (2011, p. 38)

Nesse sentido, o referido eixo prevê as seguintes ações: a) promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência, dando especial ênfase para aquelas que se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, buscando reduzir a pobreza e a pobreza extrema; b) promover a igualdade de gênero, considerando a dimensão étnico-racial nas relações de trabalho; c) garantir a inserção das mulheres em situação de violência nos Programas Sociais das três esferas do governo, com destaque para a inserção no mundo do trabalho, geração de renda, economia solidária e capacitação profissional.

Nota-se a relevância de tais ações, ao associá-las com os ensinamentos de Sen, que afirma que as desigualdades prejudicam o bem-estar das mulheres. Como consequência, deve-se propiciar o aumento do bem-estar às mulheres, como atribuição da condição de agentes de suas vidas, isto é, que elas possam, por si próprias, desenvolverem a administração de suas vidas e adquirirem suas responsabilidades, sem ficar com rótulo de dependência, como por vezes acaba acontecendo. Sen, continua, asseverando que

[...] esses diversos aspectos da situação feminina (potencial para auferir rendimentos, papel econômico fora da família, alfabetização e instrução, direitos de propriedade etc) podem, à primeira vista, parecer demasiadamente variados e díspares. Mas o que todos têm em comum é sua contribuição positiva para fortalecer a voz ativa e a condição de agente das mulheres – por meio da independência e do ganho de poder. [...] Além disso, com frequência o emprego fora de casa tem efeitos “educativos”, expondo a mulher ao mundo fora de sua casa, aumentando a eficácia de sua condição de agente. Analogamente, a instrução da mulher reforça sua condição de agente e tende a torna-la mais bem informada e qualificada. (2011, 249)

Em vista disso, a disposição de políticas públicas para as mulheres, principalmente aquelas que lhes conferem empoderamento, é positiva, pois rompe o ciclo de violência, torna a mulher consciente da discriminação que sofre, contribui no desenvolvimento dos filhos e, ainda, para o desenvolvimento econômico do país, haja vista seu maior poder de compra e capacidade contributiva. O Plano Nacional de Políticas para Mulheres corrobora para essa conclusão, pois dentre seus princípios norteadores está o da autonomia das mulheres em todas as dimensões da vida.

Por outro lado, Luciane de Freitas Mazzardo e Quelen Brondani de Aquino alertam para a diferença em criar políticas para mulher e de gênero. Ao citarem Lourdes Bandeira, asseguram que as primeiras ressaltam a figura feminina e seu papel na sociedade, com ênfase na responsabilidade pela reprodução social, pela educação de filhos, demanda por creches e necessidades que garantam a manutenção e permanência da família. Com relação às políticas de gênero, as ações do governo, de acordo com as autoras, devem contribuir para reduzir as discriminações e desigualdades atinentes a sexo, isto é, ao gênero, tendo em conta que homens e mulheres são sujeitos e beneficiários (2014, p. 5).

2.1 Como as Políticas Públicas Tributárias auxiliam no combate a todas as formas de violência contra a mulher?

Desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, seu artigo 3º elenca quais são os objetivos da República Federativa, dentre os quais estão construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; e, também, promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para tanto, o Estado necessita da arrecadação de capital, instituindo tributos a fim de alcançar o bem comum.

Conforme ensina Roque Antonio Carrazza, de acordo com o princípio republicano, os tributos somente podem ser criados por pessoas políticas, isto é, o Estado e seus entes, e devem operar-se em benefícios para o povo (2015, p. 100). Além disso, pelo princípio da igualdade, deve atingir todos os cidadãos, sem que haja tributação para determinado grupo de pessoas. Vale lembrar, o Código Tributário Nacional alberga o conceito de tributo, em seu artigo 3º, define como “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constituía sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.”

Logo, a citada atividade estatal de arrecadar impostos também é conhecida como política fiscal que, concomitantemente à política extrafiscal, propicia ao Estado a possibilidade de regular a economia e o desenvolvimento social. Por política extrafiscal entende-se que é o modo de o Estado conceder benefícios, incentivos fiscais e isenções, com o fim de tornar a sociedade mais justa e solidária, com maior igualdade, distribuição de rendas e, assim, a diminuição das desigualdades regionais e sociais.

Em vista disso, as políticas tributárias dispõem de desenvolvimento econômico e justiça social, ao passo que um Estado apenas será considerado desenvolvido caso relacione a modernização com o equilíbrio na produção, distribuição e consumo de riquezas, isto é, visa proteger os valores coletivos (o que foge do antigo conceito, que previa o mero “crescimento econômico”). Assim, com o desenvolvimento econômico, visa não só o crescimento, mas o crescimento aliado à qualidade de vida e à proteção ao meio ambiente. Associando-se, portanto, às políticas para mulheres, as estudiosas Mazzardo e Aquino, ao citarem Lavinias e Dain, elencam pontos relevantes para os debates de políticas tributárias e gênero

7. Tratamento tributário diferenciado e favorecido para as mulheres chefes de família que serão beneficiadas com dedução adicional da renda bruta. 8. Dedução das despesas referentes a gastos com creches e pré-escola, sem discriminação de sexo do declarante, no limite de renda a ser definido. 9. Incentivos tributários adicionais do FPM e do ICMS aos governos locais por investimentos em infraestrutura, adequados à demanda por equipamentos como creche, pré-escola, e centro de convivência para idosos. 10. Dotação de um adicional do FUNDEF, a ser alocado aos municípios com projetos de investimento em andamento na ampliação das vagas de pré escolas e escolas de tempo integral, com critérios de rateio que levem em conta a cobertura universal e a carência prévia de infraestrutura associados à possibilidade de prestação destes serviços. (2014, p.9)

Por consequência, o Pacto Nacional pelo Enfrentamento à Violência Contra a Mulher aumentou o orçamento para o alcance das metas do plano plurianual 2012-2015, pois é necessário ampliar o atendimento às mulheres em situação de violência, através dos serviços da Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência (BRASIL, 2011, p. 41). Ao mesmo tempo, o Plano Nacional de Políticas para Mulheres, no seu capítulo Gestão e Monitoramento, na linha de ação 1 (Ampliação e fortalecimento da institucionalização das políticas de gênero nos poderes executivos federal, distrital, estaduais e municipais) prevê o fortalecimento institucional da Secretaria de Políticas para Mulheres com aportes orçamentários.

3. Conclusão

Ante o exposto, a proteção às mulheres transcende a antropológica-jurídica, pois, como visto, a Carta Magna impõe como objetivo da República o combate às desigualdades sociais independente de sexo. Assim, não há de se falar em desenvolvimento econômico do país e justiça social se alguma classe continuar à margem.

Nos dias atuais, as políticas públicas tributárias, direta e indiretamente, se fazem necessárias para conferir a referida justiça para as mulheres. Isto é, mesmo que as atividades estatais não se refiram, propriamente ditas, aos tributos, necessitam de dinheiro público para a implementação, gestão, monitoramento funcionamento.

Quando se trata de políticas públicas tributárias, deve-se ter em mente a lei de responsabilidade fiscal, que traz o equilíbrio entre receitas e despesas, trazendo certa limitação para o Estado intervir na economia, porém, mesmo com tal limitação, faz-se necessário o estímulo ao trabalho e à produção e circulação de riquezas, com o fito de propiciar o desenvolvimento econômico, preservando os princípios garantidores da ordem econômica e os fundamentais, presentes na Constituição Federal de 1988.

Em suma, este trabalho visou apresentar algumas investigações sobre como as políticas públicas de cunho tributário contribuem para a construção da equidade de gênero no país. É assunto com muitas novidades em seu bojo, e que deve apresentar e construir mecanismos e meios de tratamentos diferenciados em razão do sexo, garantindo o bem-estar social e a isonomia entre homem e mulher, sem discriminações e diferenciações.

Referências Bibliográficas

BLAY, Eva Alterman. **Violência contra a mulher e políticas públicas**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v17n49/18398.pdf>>. Acesso em 28/04/2015.

CARRAZZA, Roque Antonio. **Curso de direito constitucional tributário**. 30º ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2015.

COULANGES, Fustel de Coulanges. **A cidade antiga**. 2º reimp. São Paulo: Martin Claret, 2011.

GUARNIERI, Tathiana Haddad. Os direitos das mulheres no contexto internacional – da criação da ONU (1945) à Conferência de Beijing (1995). Revista Eletrônica da Faculdade Metodista Granberry, nº. 8, jan/jun 2012. Disponível em <<http://re.granbery.edu.br/artigos/MzUx.pdf>> Acesso em 30/06/2014.

MAZZARDO, Luciane de Freitas; AQUINO, Quelen Brondani. **Políticas tributárias e gênero: um debate necessário para a efetivação da transversalidade das políticas públicas com a perspectiva de gênero**. Disponível em

<<http://online.unisc.br/acadnet/anais/index.php/sidspp/article/view/11832/1522>>. Acesso em 28/04/2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Plano nacional de políticas para mulheres**. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/assuntos/pnpm/publicacoes/pnpm-2013-2015-em-22ago13.pdf>>. Acesso em 28/04/2015.

SECRETARIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES. **Pacto nacional pelo enfrentamento à violência contra mulher**. Disponível em <<http://www.spm.gov.br/sobre/publicacoes/publicacoes/2011/pacto-nacional>>. Acesso em 28/04/2015.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. 2º reimp. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

SOUZA, Celine. **Políticas públicas: uma revisão da literatura**. Disponível em <<http://www.scielo.br/pdf/soc/n16/a03n16>>. Acesso em 28/04/2015.